

ANEXO À PORTARIA Nº 1.287/SAF, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTOS SIGILOSOS - CPADS**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, Órgão Colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituída pela Portaria nº 3.801, de 16 de novembro de 2017, tem por responsabilidade atuar sobre a gestão e a salvaguarda de informação sigilosa, pública ou privada, custodiada, acumulada ou produzida no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Compete à CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de atuação da ANAC para fins de classificação em qualquer grau de sigilo e demais possibilidades legais de restrição quando consultada pelas unidades organizacionais;

II - propor atualizações de políticas, diretrizes e respectivos normativos vigentes que tenham a finalidade de classificar informações sigilosas da ANAC;

III - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada, quando solicitada;

IV - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

V - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANAC;

VI - recomendar a revisão anual de relatórios de documentos classificados como restritos ou sigilosos, conforme legislações específicas, pelas unidades organizacionais;

VII - propor diretrizes para elaboração de normas referentes à restrição de informações, no âmbito da Agência, não contempladas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso a Informação - LAI);

VIII - levar para consideração e decisão da Diretoria situações que envolvam restrição de informações não pacificadas entre os membros da Comissão, após eventual consulta às áreas técnicas, Grupo de Desenvolvimento Técnico - GDT e Grupo de Desenvolvimento Institucional - GDI;

IX - solicitar à Secretaria Executiva da Comissão relatório sobre os processos restritos cadastrados no sistema de gerenciamento documental para subsidiar a revisão dos processos sigilosos a ser realizada pelas unidades técnicas;

X - estabelecer plano de divulgação periódica com a finalidade de orientar sobre classificação em qualquer grau de sigilo e demais possibilidades legais de restrição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º A CPADS é composta por dois representantes, um titular e um suplente, das seguintes Unidades:

- I - Gabinete da Presidência - GAB;
- II - Ouvidoria - OUV;
- III - Superintendência de Administração e Finanças - SAF;
- IV - Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP;
- V - Superintendência de Planejamento Institucional - SPI;
- VI - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;
- VII - Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA;
- VIII - Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR;
- IX - Superintendência de Padrões Operacionais - SPO;
- X - Superintendência de Ação Fiscal - SFI;
- XI - Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS; e
- XII - Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA.

§ 1º A CPADS será coordenada pelo representante titular da Superintendência de Administração e Finanças, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo representante suplente da mesma Unidade, o qual exercerá a vice-coordenação da Comissão.

§ 2º Compete ao dirigente da Unidade informar ao Coordenador da CPADS sobre eventuais desligamentos ou mudanças de seus representantes.

Seção II Do Funcionamento e Deliberação

Art. 4º A CPADS se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta da reunião e será encaminhada aos representantes, por

meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os representantes poderão, a qualquer tempo, indicar por meio de correspondência eletrônica temas sugeridos pela sua Unidade para compor a pauta da reunião, devendo sua inclusão ser aprovada pelo Coordenador da CPADS, de acordo com a disponibilidade de tempo para discussão e pertinência do assunto.

§ 3º Não sendo possível a inclusão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente da pauta da reunião subsequente.

Art. 5º Para que a CPADS instale a reunião, é necessário que a maioria absoluta das Unidades esteja representada.

§ 1º A CPADS deliberará por maioria simples de seus representantes titulares presentes ou suplentes, quando atuando em substituição.

§ 2º Não havendo quórum, após trinta minutos da hora marcada para início da reunião, o Coordenador deixará de instalar os trabalhos, fazendo constar em ata o nome dos representantes presentes e convocando a próxima reunião.

§ 3º O item de pauta somente será apreciado na presença do representante da Unidade que solicitar da CPADS ações relativas às competências estabelecidas no art. 2º deste Regimento Interno.

§ 4º O resultado das deliberações deverá ser registrado em ata.

Art. 6º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - leitura da pauta;

II - discussão e deliberação das matérias;

III - programação das ações necessárias para os próximos trabalhos da Comissão;

IV - assuntos gerais.

Art. 7º A Comissão elaborará parecer para subsidiar suas Orientações.

Parágrafo único. As Orientações, deliberações de interesse geral emitidas pela CPADS, terão caráter indicativo, não vinculante, cabendo às Unidades o posicionamento de mérito conclusivo acerca das matérias sob sua competência.

Seção III **Das Atribuições dos Representantes**

Art. 8º Ao Coordenador incumbe:

I - responder, preliminarmente, com auxílio do Secretário Executivo, os questionamentos encaminhados por correspondência eletrônica pelas Unidades;

II - coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão incluindo a distribuição dos assuntos aos representantes para elaboração de estudo;

III - representar a Comissão nos atos em que se fizerem necessários;

IV - colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

V - exercer voto de qualidade nas decisões da Comissão;

VI - dar publicidade às Orientações da CPADS.

Parágrafo único. As respostas do inciso I serão submetidas à Comissão na reunião subsequente.

Art. 9º A CPADS utilizará os serviços de apoio de uma Secretaria Executiva mantida pela Superintendência de Administração e Finanças.

§ 1º Na qualidade de representante titular da SAF, o Coordenador designará o Secretário Executivo.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar as atas das reuniões da Comissão;

II - elaborar a pauta de reunião definida pela Comissão e zelar pelo seu cumprimento, até que a reunião se encerre;

III - exercer outras competências delegadas pelo Coordenador.

Art. 10 Compete aos representantes da Comissão:

I - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II - instruir as matérias submetidas à deliberação;

III - elaborar estudos sobre assuntos afetos à Comissão quando designado pelo Coordenador;

IV - colaborar para o cumprimento das atribuições da Comissão;

V - levar à Comissão as sugestões e questionamentos que tiverem ciência;

VI - comunicar ao Coordenador, por meio de correspondência eletrônica, eventuais ausências ou afastamentos;

VII - dar ampla ciência das decisões e recomendações da CPADS na Unidade que estiver em exercício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão.

BERNARDO TOMAZ DE CASTRO